



Orçamento do Estado 2017

Lei Final | IRS e Segurança Social





“A declaração automática de rendimentos vai simplificar as obrigações declarativas de vários contribuintes.”

Leendert Verschoor, Tax Partner

IRS e Segurança Social



IRS

Taxas

Os limites dos escalões da tabela das taxas gerais do IRS sofreram uma atualização de 0,8% mantendo-se inalteradas as taxas aplicáveis.

Assim, a tabela prática de taxas do IRS para vigorar em 2017 (Continente) será a seguinte:

Rendimento coletável (Euros)	Taxa (%)	Parcela a abater (Euros)
Até 7.091	14,5%	0
De mais de 7.091 até 20.261	28,5%	992,74
De mais de 20.261 até 40.522	37,0%	2.714,93
De mais de 40.522 até 80.640	45,0%	5.956,69
Superior a 80.640	48,0%	8.375,89

Taxa de tributação autónoma

Estende-se a sujeição a tributação autónoma à taxa de 35% a pagamentos realizados para contas abertas em instituições financeiras residentes ou domiciliadas em países com regime fiscal claramente mais favorável, ainda que o credor desses pagamentos não seja aí residente.

Encargos não dedutíveis para efeitos fiscais – Categoria B

Quaisquer pagamentos efetuados a pessoas singulares ou coletivas ou para contas bancárias abertas em instituições financeiras residentes ou domiciliadas em países com regime fiscal claramente mais favorável, deixam de ser dedutíveis para efeitos de determinação dos rendimentos da Categoria B, salvo se o sujeito passivo provar que tais encargos correspondem a operações efetivamente realizadas e não têm um carácter anormal ou um montante exagerado.

Alojamento local

Os rendimentos derivados da atividade de exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia

ou apartamento, enquadrados no regime simplificado, sofrem um agravamento de tributação, devido à alteração do coeficiente aplicável para determinação do rendimento tributável de 0,15, em 2016, para 0,35, em 2017.

Passa a existir a possibilidade de os respetivos titulares optarem pela tributação destes rendimentos de acordo com as regras estabelecidas para os rendimentos prediais - Categoria F. A opção deve ser efetuada anualmente.

Sujeitos passivos com deficiência

Existe um desagravamento de tributação, para efeitos de IRS, dos rendimentos do trabalho e dos rendimentos empresariais e profissionais (categorias A e B) auferidos por sujeitos passivos com deficiência, os quais passam a ser tributados apenas por 85% do seu valor, em vez de 90% como acontecia em 2016.

As pensões auferidas por sujeitos passivos com deficiência continuam a contar em 90% para efeitos de tributação.

Em qualquer dos casos, mantém-se a limitação de € 2.500 para a parte do rendimento excluída de tributação.

Despesas de educação e formação

No âmbito das despesas de formação e educação, passam a ser consideradas para efeitos de dedução à coleta as despesas com refeições escolares, suportadas por faturas que titulem prestações de serviços de fornecimento de refeições escolares, comunicadas à Autoridade Tributária e o número de identificação fiscal seja de um prestador de serviços de fornecimento de refeições escolares. Os contribuintes devem indicar no Portal das Finanças quais as faturas que respeitam à aquisição de refeições escolares.

As despesas de educação referentes a alimentação em refeitório escolar são elegíveis para dedução à Coleta do IRS referente ao ano fiscal de 2016, independentemente da entidade que preste o respetivo serviço em termos a definir pelo Governo.

Passes Sociais

Alarga-se a dedução por exigência de fatura ao montante correspondente a 100% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar na aquisição de passes sociais para utilização de transportes públicos coletivos, com o limite anual de € 250; Esta despesa somente é dedutível se constar de fatura comunicada à Autoridade Tributária nos termos gerais.

Entrega conjunta das declarações de IRS

Passa a ser possível a entrega conjunta da declaração de IRS por sujeitos passivos casados ou unidos de facto, ainda que a entrega da declaração ocorra fora do prazo legal. Assim, independentemente de a declaração anual de IRS ser entregue dentro ou fora do prazo legal, os contribuintes casados ou unidos de facto podem optar por entregar a declaração conjuntamente.

No caso de não entrega de declaração anual de IRS, a emissão da liquidação oficiosa pela AT será feita com base no regime de tributação separada. Contudo, nestas situações, os contribuintes podem optar pela tributação conjunta até ao termo do prazo para reclamação da liquidação oficiosa, através de entrega da respetiva declaração de rendimentos.

Declaração automática de rendimentos

Para o ano de 2017 a AT passa a disponibilizar, através do Portal das Finanças uma declaração automática de rendimentos, tendo por base os elementos informativos relevantes de que disponha, podendo os sujeitos passivos alterar ou confirmar esta declaração anual de IRS provisória.

Para estes efeitos, podem indicar no Portal das Finanças os elementos pessoais relevantes relativamente à composição do seu agregado familiar no último dia do ano a que o imposto respeite, através da autenticação de todos os membros do agregado familiar.

Esta comunicação deverá ser efetuada até ao dia 15 de fevereiro de cada ano. Esta possibilidade entra em vigor em 1 de janeiro de 2018.

Na ausência desta comunicação a AT disponibilizará a declaração automática de rendimentos provisória com base nos elementos pessoais declarados em relação ao ano anterior. No caso de não existir informação referente ao ano anterior, considera-se que o sujeito passivo não é casado e não tem dependentes. No caso de confirmação da declaração provisória, a mesma será tida como tendo sido entregue pelos contribuintes nos termos legais. Caso estes não confirmem a declaração provisória nem entreguem qualquer declaração, a declaração provisória converte-se em declaração definitiva no final do prazo legal para a entrega da declaração.

Para os contribuintes casados a AT disponibilizará no Portal das Finanças uma declaração provisória por cada regime de tributação, separada e conjunta.

Adicionalmente e em simultâneo com a declaração provisória, a AT irá também disponibilizar a correspondente liquidação provisória do imposto e os elementos que serviram de base ao cálculo das deduções à coleta.

A liquidação provisória converte-se em definitiva, aquando da confirmação pelo contribuinte da declaração provisória ou na ausência dessa confirmação, no termo do prazo legal de entrega. No primeiro caso, a liquidação segue o regime de tributação escolhido pelo contribuinte; no segundo caso, será seguido o regime de tributação separada.

Contudo, institui-se a possibilidade de entrega de declaração de substituição pelo contribuinte nos 30 dias posteriores à liquidação automática, sem qualquer penalidade. No que se refere à alteração do regime de tributação, o contribuinte pode exercer a opção pela tributação conjunta até ao termo do prazo para a reclamação da liquidação oficiosa, através da entrega de uma declaração de rendimentos.

Os contribuintes consideram-se notificados da liquidação decorrente da declaração automática de rendimentos no momento em que procedem à confirmação da declaração no Portal das Finanças, quando não haja lugar a cobrança de imposto. Nos demais casos são notificados nos termos gerais.

O universo de contribuintes abrangidos pela declaração automática de rendimentos em 2017 será fixado por diploma legal.

Os contribuintes abrangidos pela declaração automática de rendimentos continuam sujeitos à obrigação de comprovar os elementos constantes das declarações quando notificados pela AT.

Os contribuintes não abrangidos pela declaração automática de rendimentos, bem como os contribuintes cuja declaração de rendimentos provisória não corresponda à sua situação tributária concreta, devem apresentar a declaração de rendimentos entre 1 de abril e 31 de maio.

Relativamente aos rendimentos de 2016, como medida transitória, existem limitações à aplicação da declaração automática e liquidação provisória do imposto, que somente se aplicará a um número restrito de contribuintes, com situação contributiva mais simplificada.



“São tímidas as alterações ao nível do IRS, com destaque para a manutenção da sobretaxa, embora com desagravamento.”

Ana Duarte, Tax Director

Prazo para entrega das declarações de IRS

Passa a existir um único prazo para a entrega das declarações anuais de IRS (Modelo 3), entre 1 de abril e 31 de maio, independentemente da categoria de rendimentos a declarar. Deixam, assim, de existir dois prazos de entrega diferenciados para as declarações que reportem somente rendimentos de trabalho e/ou pensões e outros rendimentos.

Aplicação das tabelas de retenções na fonte de IRS

Determina-se que as tabelas respeitantes a “casado, único titular” aplicam-se aos rendimentos auferidos por titulares casados e não separados judicialmente de pessoas e

bens, quando apenas um dos cônjuges aufera rendimentos englobáveis, ou, auferindo-os ambos, o rendimento de um deles seja igual ou superior a 95% do rendimento englobado.

Gratificações – Bombeiros

Equiparam-se a gratificações auferidas pela prestação ou em razão da prestação de trabalho, não atribuídas pela entidade patronal, as compensações e subsídios referentes à atividade voluntária, postas à disposição dos bombeiros pelas associações humanitárias de bombeiros, até ao limite máximo anual, por bombeiro, de três vezes o indexante de apoios sociais (IAS), as quais serão tributadas à taxa de 10%.

Sobretaxa

Foi aprovada a extinção da sobretaxa do IRS para o 1.º e 2.º escalões de rendimentos. Para os restantes escalões de rendimentos foi instituída uma redução da sobretaxa, mas com manutenção em 2017 da retenção na fonte prevista no n.º 8 do artigo 3.º da Lei n.º 159-D/2015, de 30 de dezembro, às taxas aplicadas em 2016 sobre rendimentos do trabalho e pensões, de acordo com o seguinte calendário:

- ao 3.º escalão de rendimentos são aplicáveis retenções na fonte aos rendimentos auferidos até 30 de junho de 2017;
- ao 4.º e 5.º escalão são aplicáveis retenções na fonte aos rendimentos auferidos até 30 de novembro de 2017.

A retenção na fonte mensal da sobretaxa sobre rendimentos do trabalho e pensões constitui um pagamento por conta da sobretaxa a apurar no final do ano sobre os rendimentos anuais englobados. As taxas a aplicar são a que a seguir se indicam, conjuntamente com as taxas de 2016, para efeitos comparativos:

2016	
Rendimento coletável (Euros)	Taxa (%)
Até 7.070	0
De mais de 7.070 até 20.000	1
De mais de 20.000 até 40.000	1,75
De mais de 40.000 até 80.000	3
Superior a 80.000	3,5

2017	
Rendimento coletável (Euros)	Taxa (%)
De mais de 20.261 até 40.522	0,88
De mais de 40.522 até 80.640	2,75
Superior a 80.640	3,21

A forma de apuramento da sobretaxa manter-se-à nos termos atuais.

Subsídio de refeição

O valor do subsídio de refeição para os funcionários públicos sofre um incremento, fixando-se em €4,52 a partir de 1 de janeiro e em €4,77 a partir de 1 de agosto, estabelecendo-se, contudo, que o limite isento para efeitos de IRS corresponderá ao valor fixado para o mês de janeiro.

Regime público de capitalização

É aumentado, de € 350 para € 400, o limite de dedução à coleta, em sede de IRS, para os sujeitos passivos de idade inferior a 35 anos, com aplicações em contas individuais geridas em Regime Público de Capitalização.

Valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)

Foi aprovada pela Portaria n.º5/2017 de 3 de janeiro de 2017, a atualização do valor do IAS a partir de 1 de janeiro de 2017, o qual passou de € 419,22 para €421,32.

Para efeitos das deduções previstas no Código do IRS, indexadas ao valor do IAS, o valor relevante continuará a ser €475 (Remuneração Mensal Garantida do ano de 2010), de acordo com uma disposição transitória prevista na Lei n.º 55 – A/2010 de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado de 2011.

Programa semente

É criado um benefício fiscal aplicável aos investidores individuais em startups, que permite a dedução à coleta, em sede de IRS, de 25% do investimento elegível. Este investimento deverá respeitar um limite referente às participações sociais, que não poderão ser superiores a 30% do capital ou dos direitos de voto da sociedade, tem que corresponder a entradas em dinheiro efetivamente pagas, o montante anual de investimento elegível não pode ser superior a € 100 mil, por sujeito passivo, entre outros requisitos.

A dedução é limitada a 40% da coleta, com possibilidade de dedução nos dois períodos subsequentes em caso de insuficiência de coleta, não podendo, contudo, o montante de investimentos elegíveis exceder o limiar de minimis.

As mais-valias decorrentes da alienação das participações não serão tributadas se as mesmas forem detidas durante, pelo menos, 48 meses e o valor de realização for reinvestido no próprio ano ou no ano seguinte ao da transmissão em participações elegíveis nos termos do regime. É prevista também uma possibilidade de reinvestimento parcial.

Segurança Social

Contribuição Extraordinária de Solidariedade – CES

Conforme previsto na Lei n.º 159-B/2015, de 30 de dezembro, em 2017 verifica-se a extinção da CES, relativamente a pensões e outras prestações similares que devam ser pagas a partir de 1 de janeiro de 2017.

Trabalhadores independentes (autorização legislativa)

Prevêem-se alterações significativas ao nível do regime contributivo dos trabalhadores independentes, designadamente:

- a revisão das regras de enquadramento e produção de efeitos do regime dos trabalhadores independentes;
- a introdução de novas regras de isenção e de inexistência da obrigação de contribuir;
- a alteração da base de incidência contributiva por forma a ter por referência o rendimento relevante auferido nos meses mais recentes, de acordo com períodos de apuramento a definir, considerando-se no máximo três meses;
- estabelecimento da existência de um montante mínimo mensal de contribuições, que não exceda os €20 mensais, de modo a assegurar uma proteção social efetiva, sem lacunas ou interrupções na carreira contributiva, de modo a prevenir situações de ausência de prazo de garantia na atribuição de prestações sociais imediatas e mediatas, resultantes de grandes oscilações de faturação;
- revisão do regime das entidades contratantes;
- estabelecimento de regras transitórias de passagem para o novo regime contributivo dos trabalhadores independentes.



Deduções à coleta do IRS



2017
(Valores em Euros)

Por dependentes e ascendentes	
i) Dependentes	600,00
Dependentes <= 3 anos a 31 de dezembro do ano em causa	675,00
ii) Ascendentes em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento <= à pensão mínima do regime geral	525,00
Apenas um ascendente em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento <= à pensão mínima do regime geral	635,00
Pessoas portadoras de deficiência	
i) Por sujeito passivo	1.900,00
ii) Por dependente portador de deficiência	1.187,50
iii) Por ascendente portador de deficiência em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento <= à pensão mínima do regime geral	1.187,50
iv) 30% de despesas educação e reabilitação	Sem limite
v) 25% de prémios de seguros de vida e contribuições para associações mutualistas	15% coleta
- Se contribuições pagas para reforma por velhice	65,00/por sujeito passivo
vi) Despesas de acompanhamento, por sujeito passivo e dependente, cujo grau de invalidez permanente seja => 90%	1.900,00
Despesas de saúde	
Dedução das seguintes despesas, devidamente comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira:	
i) Aquisição de bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa reduzida	
ii) Aquisição de bens e serviços com IVA à taxa normal, desde que devidamente justificados através de receita médica	15% das despesas, com limite de 1.000,00
iii) Prémios de seguro de saúde ou contribuições pagas a associações mutualistas ou a instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto prestação de cuidados de saúde	
Despesas de educação e formação profissional	
i) Dedução de 30% das despesas com o limite de	800,00
Encargos com lares	
Dedução de 25% dos encargos relativos ao próprio, dependentes, ascendentes e colaterais até ao 3º grau com rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional	Com limite de 403,75
Pensões de alimentos	
Dedução de 20% das importâncias suportadas	Sem limite

Deduções à coleta do IRS (cont.)

	2017 (Valores em Euros)
Encargos com imóveis	
Dedução de 15% dos seguintes encargos	
a) Importâncias líquidas de subsídio ou participações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou da sua fração autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrado ao abrigo do RAU ou do NRAU	Com limite de 502,00
b) Juros de dívidas, por contratos celebrados até 31 de dezembro de 2011, contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento devidamente comprovado para habitação permanente do arrendatário.	Com limite de 296,00
c) Prestações devidas, em resultado de contratos celebrados até 31 de dezembro de 2011 com cooperativas de habitação ou no regime de compras em grupo, para aquisição de imóveis para habitação própria e permanente ou para arrendamento para habitação permanente do arrendatário, na parte que respeitem a juros das correspondentes dívidas	Com limite de 296,00
d) Importâncias pagas a título de rendas por contrato de locação financeira celebrado até 31 de dezembro de 2011 relativo a imóveis para habitação própria permanente efetuadas ao abrigo deste regime, na parte que não constituam amortização de capital	Com limite de 296,00
O limite estabelecido na alínea a) é elevado da seguinte forma:	
- rendimento coletável até ao limite de € 7.091	800,00
- rendimento coletável de € 7.091 e inferior a € 30.000	$502 + \left[(800 - 502) \times \left(\frac{30.000 - \text{rendimento coletável}}{30.000 - 7.091} \right) \right]$
Os limites estabelecidos nas alíneas b) a d) são elevados da seguinte forma:	
- rendimento coletável até ao limite de € 7.091	450,00
- rendimento coletável de € 7.091 e inferior a € 30.000	$296 + \left[(450 - 296) \times \left(\frac{30.000 - \text{rendimento coletável}}{30.000 - 7.091} \right) \right]$
Fundos de Poupança-Reforma e Planos de Poupança-Reforma⁽¹⁾	
Dedução de 20% do valor aplicado	
i) Pessoas com idade inferior a 35 anos	400,00/por sujeito passivo
ii) Pessoas com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos inclusive	350,00/por sujeito passivo
iii) Pessoas com idade superior a 50 anos	300,00/por sujeito passivo
Regime Público de Capitalização	
Dedução de 20% do valor aplicado	
i) Pessoas com idade inferior a 35 anos	400,00/por sujeito passivo
ii) Pessoas com idade superior a 35 anos	350,00/por sujeito passivo
Donativos	
Dedução de 25% dos donativos:	
i) Administração Central, Regional ou Local; Fundações (com condições)	Sem limite
ii) Donativos a outras entidades	15% da coleta
Dedução do IVA suportado⁽²⁾	
Dedução de 15% do IVA suportado, por qualquer membro do agregado familiar, que conste de faturas que titulem determinadas prestações de serviços comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira	250,00 por agregado familiar
Despesas gerais familiares	
Dedução de 35% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar, que conste de faturas que titulem prestações de serviços e aquisições de bens comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira	250,00/por sujeito passivo
- No caso de famílias monoparentais, a dedução é de 45% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar	335,00/por sujeito passivo

Deduções à coleta do IRS (cont.)

	2017 (Valores em Euros)
Limitações a deduções à coleta e a benefícios fiscais	
O limite da soma das deduções à coleta é: ⁽⁴⁾	
- rendimento coletável inferior a € 7.091	Sem limite
- rendimento coletável superior a € 7.091 e inferior a € 80.640	$1.000 + \left[(2.500 - 1.000) \times \left(\frac{80.640 - \text{rendimento coletável}}{80.640 - 7.091} \right) \right]$
- rendimento coletável superior a € 80.640	1.000,00

(1) Não são dedutíveis os valores aplicados após a data de passagem à reforma;

(2) Conferem direito à dedução as despesas incorridas com prestações de serviços nos seguintes setores de atividade:

- manutenção e reparação de veículos automóveis;
- manutenção e reparação de motociclos, suas peças e acessórios;
- alojamento, restauração e similares;
- atividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza;
- despesas com veterinários.

(3) Inclui despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com lares, encargos com imóveis, pensões de alimentos, por exigência de fatura e benefícios fiscais;

(4) Nos agregados com 3 ou mais dependentes a cargo, os limites são majorados em 5% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do IRS.



Saiba qual o impacto do OE na tributação dos seus rendimentos.
Explore o nosso simulador [aqui](#).

Contactos

Lisboa

Palácio Sottomayor
Rua Sousa Martins, 1 - 2º
1069-316 Lisboa, Portugal
Tel: (+351) 213 599 000
Fax: (+351) 213 599 999

Luanda

Edifício Presidente
Largo 17 de Setembro n.º 3
1º andar – Sala 137
Luanda – República de Angola
Tel: (+244) 227 286 109
Fax: (+244) 222 311 213

Porto

o'Porto Bessa Leite Complex
Rua António Bessa Leite, 1430 - 5º
4150-074 Porto, Portugal
Tel. (+351) 225 433 000
Fax. (+351) 225 433 499

Praia

Edifício BAI Center, Piso 2 Direito
Avenida Cidade de Lisboa
C.P. 303 Cidade da Praia,
República de Cabo Verde
Tel: (+238) 261 5934
Fax: (+238) 261 6028

www.pwc.pt/orcamentoestado



Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto. A PwC não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.

© 2017 PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. Todos os direitos reservados. PwC refere-se à PwC Portugal, constituída por várias entidades legais, ou à rede PwC. Cada firma membro é uma entidade legal autónoma e independente. Para mais informações consulte www.pwc.com/structure.